CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o no 18.025.940/0001-09, com sede à Av. Dr. Jerson Dias, 500, Bairro Estiva, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG - 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, e a empresa INCAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA - EPP situada na Rua João Pereira Andrade, nº 188, Bairro Boa Vista, na Cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.781.460/0001-18, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo Sr. DOUGLAS CLODOALDO DE OLIVEIRA COSTA, inscrito no CPF nº 005.809.716-35 e RG nº MG 6.777.591 SSP/MG, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº 05/2015, regendo- se o presente instrumento pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 206/2015, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇOES

- 1.1. Constitui objeto desta concorrência pública a concessão do direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 120.187,00 m², imóvel com origem no livro 02, sob a matrícula nº 40.250, de 12 de novembro de 2013, localizado no prolongamento da Avenida Dr. Jerson Dias, Bairro Estiva, Itajubá/MG, nas condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I do edital da Concorrência Pública nº 05/2015, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.
- 1.2. A CONCESSIONÁRIA, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Plano de Negócios e termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO

- 2.1. O pagamento do valor ofertado pela concessão do direito real de uso do terreno relacionado neste Edital e em seus anexos deverá ser efetuado junto à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura de Itajubá, da seguinte forma:
- 2.2. O valor total da concessão será de R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), sendo pago mensalmente em parcelas iguais no valor de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).



- 2.3. O pagamento poderá ser dividido em parcelas iguais ao número de meses da concessão, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo inicial da concessão.
- 2.4. O pagamento será feito impreterivelmente <u>até o 5º dia útil de cada mês subsequente, corrigidas pela variação do IGPM no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo.</u>

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

- 3.1. A Prefeitura convocará formalmente a vencedora desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.
- 3.2. A não observância do prazo previsto no caput desta cláusula importará na aplicação, por parte da CONCEDENTE, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.
- 3.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.
- 3.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.5. O prazo de vigência da concessão real de uso será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
- 3.6. No projeto de empreendimento, adequação e obra no terreno deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- 3.7. Protocolizar o pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Itajubá em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações irão obedecer aos requisitos do Código de Obras Municipal, bem como a legislação ambiental vigente;
- 3.8. Cumprirá o prazo máximo para o início efetivo das obras, que começarão em até 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão do alvará de construção, que será requerido pela empresa no prazo fixado neste Plano de Negócios.



- 3.9. Estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de início das obras, que será fixado quando da data da emissão do alvará de construção, desde que haja previamente a instalação de iluminação pública e infra estrutura de saneamento básico de água e esgoto pelo município, conforme disposto no edital.
- 3.10. Nos casos fortuitos ou de força maior supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente comprovada, os prazos poderão ser prorrogados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 4.1. Dar ao imóvel cedido a destinação prevista neste Edital e no contrato, sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas no termo convocatório e em outros itens pertinentes deste Edital, nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.
- 4.2. Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, em seus anexos e no contrato, todas as obrigações assumidas. O eventual descumprimento conforme o caso implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, revogação da escritura pública de cessão e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do terreno pela Prefeitura Municipal de Itajubá, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.
- 4.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município.
- 4.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.
- 4.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso.
- 4.6. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato, revogação da escritura e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.
- 4.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel objeto de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.
- 4.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.



- 4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.
- 4.10. O concessionário poderá sublocar total ou parcial o objeto desta licitação, desde que por períodos dentro de sua concessão e atendendo as regras do contrato.
- 4.11. Efetuar o pagamento em parcelas iguais ao número de meses da concessão, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo inicial da concessão.
- 4.<u>4.</u> Arcar com o pagamento das despesas necessárias à lavratura da Escritura, certidões cartoriais, bem como todos os ônus fiscais e parafiscais, impostos, taxas, custas ou quaisquer outros que incidirem ou venham a incidir sobre a Concessão.
- 4.13. É vedado ao concessionário subconceder o imóvel objeto da concessão sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 4.14. A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.
- 4.15. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- 5.1. Outorgar escritura pública de concessão de direito real de uso ao licitante vencedor, depois de assinado o contrato.
- 5.1.1 A escritura pública deverá estabelecer, obrigatoriamente, que a concessão se resolverá antes de seu termo, rescindo-se o contrato e revogando-se a própria escritura, com a consequente reversão da posse do imóvel para o Município, caso o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da prevista neste Edital e no contrato, ou deixe de cumprir as cláusulas e condições sob as quais lhe é feita a transferência da posse, perdendo, neste caso, em favor do Município, as benfeitorias que houver edificado no imóvel, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.
- 5.2. Expedir a licença e alvará para a utilização do imóvel, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.
- 5.3. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelo concessionário, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações dos concessionários; princípio do funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos.
- 5.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do concessionário, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados.



- 5.5. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais ao concessionário, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório.
- 5.6. Extinguir a concessão, revogar a escritura respectiva e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos.
- 5.7. Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.
- 5.8. Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda no desempenho das atividades do concessionário e à preservação do meio-ambiente e conservação da área concedida.
- 5.9. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.
- 5.10. Compromete-se com a despesas da iluminação pública e infra estrutura de saneamento básico de água e esgoto.

CLÁUSULA SEXTA - PARTES INTEGRANTES

6.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

- 7.1. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 7.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Concessionária da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.
- 7.3. Será designado pelo Secretário Municipal de ESPORTE E LAZER, representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL

- 8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao Poder CONCEDENTE a responsabilidade de seus pagamentos.
- 8.2. O pessoal que a Concessionária empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a Concedente e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.



- 8.3. Na hipótese de a Concedente ser acionada judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.
- 8.4. A Concessionária ressarcirá a Concedente de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.
- 8.5. A Concessionária deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

- 9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.
- 9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.
- 9.4. Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias e acessões, dentre outros:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados:
 - d) O atraso injustificado no início das obras e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;
 - e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



- g) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- h) O não pagamento ou o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos à Administração decorrentes da quitação da parcela inicial ou das prestações do preço ofertado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- i) O desvio de finalidade na utilização dos imóveis cedidos, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- j) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.
- k) Subconceder o imóvel objeto da concessão sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.
- 9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados a Concedente os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 9.6. O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 10.1. A Concessionária deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 05/2015, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº 206/2015, em nome do Município de Itajubá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REVERSÃO

13.1. Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itajubá, 01 de fevereiro de 2016.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Pedro Marcelo de Moraes Mendonça
Secretário Municipal de Planejamento
CONCEDENTE

INCAN CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – EPP Douglas Clodoaldo de Oliveira Costa CONCESSIONÁRIA

VISTO DO PROJU:



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 206/2015 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/2015

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Justificam e motivam a presente concessão real de uso do imóvel pertencente ao Município de Itajubá, os propósitos de:
- 1.1.1 Desenvolver o Parque Municípal de Itajubá-MG aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a localização da área licitada para instalação deste parque próximo ao Teatro Municipal;
- 1.1.2. Salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento Cultural a serem executadas pelos futuros concessionários;
- 1.1.3. Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades que incrementem a atividade Cultural, esporte e lazer do Município; aumentem o bem estar e qualidade de vida à população local.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta concorrência pública a concessão do direito real de uso de bem público municipal, qual seja, terreno com área de 120.187,00 m², imóvel com origem no livro 02, sob a matrícula nº 40.250, de 12 de novembro de 2013, localizado no prolongamento da Avenida Dr. Jerson Dias, Bairro Estiva, Itajubá/MG, em favor de pessoas jurídicas de direito privado, selecionadas na forma da legislação vigente, destinando-se a implantação do Parque Municipal.
- 2.2. A Prefeitura não aceitará as obras/serviços que não estiverem rigorosamente de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.
- 2.3. O município cederá somente o terreno descrito no item 2.1, arcando com as despesas com iluminação pública e infra estrutura de saneamento básico de água e esgoto.
- 2.4. Exigências mínimas:
 - a) Praça de convivência com medida mínima 5.000m²
 - b) Minimo de 01 Bar/restaurante totalmente equipado.
 - c) Parquinho infantil com no mínimo 10 brinquedos totalmente equipado.
 - d) Academia ao ar livre com no mínimo 08 aparelhos
 - e) Centro comercial com mínimo de 6 lojas fixas ou itinerantes totalmente equipado.
 - f) Portaria coberta totalmente equipado.
 - g) Cerca com tela de alambrado em toda extensão da área
 - h) Pista de caminhada com medida mínima de 1000m de extensão e de 2,5 de largura
 - i) Pista de skate com medida mínima de 100m²
 - j) Parede de escalada de no mínimo 20m²
 - k) Campo de futebol society com grama sintética
 - I) Área para shows asfaltada com no mínimo 5000m²
 - m) Centro de convenções coberto de no mínimo 3000m²
 - n) Banheiros devidamente distribuídos pelo parque para uso simultâneo de 100 pessoas no total.



- Pista de kart asfaltada com medidas mínimas de 1000m de comprimento por 7m de largura e respectivos boxes.
- Pista de arrancada asfaltada ou concretada com medidas mínimas de 450m de comprimento por 8 de largura (obs: pista de kart e arrancada podem ser conjugadas)
- g) Mínimo de 500 vagas de estacionamento
- 2.5. O Parque Municipal terá entrada franca aos acessos aos locais abaixo, exceto em dias e horários em que houver eventos, tais como shows, ou outros eventos em que possa impossibilitar a abertura dos portões para a entrada franca.
 - a. Praça de convivência
 - b. Bar/restaurante.
 - c. Parquinho infantil
 - d. Academia ao ar livre
 - e. Lojas do Centro comercial Local ou itinerantes
 - f. Pista de caminhada
 - g. Pista de skate
 - h. Banheiros
 - i. e outros de uso comum.
- 2.6. O prazo de vigência da concessão real de uso será de 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração, em procedimento administrativo motivado, desde que cumpridos todos os requisitos legais e as cláusulas contratuais, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.
- 2.7. O prazo estipulado no item anterior e a sua eventual prorrogação foram estimados considerando-se o valor que será pago pelas empresas interessadas na concessão e os investimentos a título de contrapartida para o Município e seus munícipes. O prazo do contrato leva em conta, ainda, o tempo necessário para a amortização dos gastos efetuados.
- 2.8. O concessionário poderá sublocar total ou parcial o objeto desta licitação, desde que por períodos dentro de sua concessão e atendendo as regras do contrato.

3 – DO PREÇO – TIPO MAIOR OFERTA

A proposta de preço, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) O preço proposto para o pagamento da concessão onerosa;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;
- c) O valor mínimo da proposta será de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

4 – PRAZO DE EXECUÇÃO

- a. Primeiro 12 meses à contar do alvará de construção:
 - Portaria coberta totalmente equipado.
 - Pista de kart asfaltada com medidas mínimas de 1000m de comprimento por 7m de largura e respectivos boxes.
 - Área para shows asfaltada com no mínimo 5000m²





- · Academia ao ar livre
- Pista de caminhada
- Banheiros devidamente dimencionados das áreas acima citadas
- b. À partir do 130 mês ao 24o:
 - Centro de convenções e respectivo banheiro
- c. Demais itens: em até cinco anos.

5 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

5.1 – Será designado pelo Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.